



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

LEI MUNICIPAL Nº 178/96

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

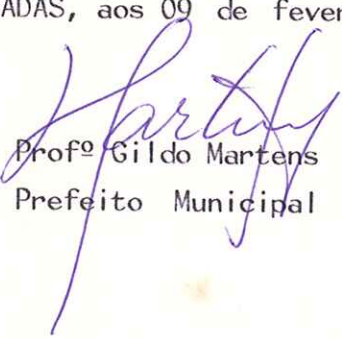
Art. 1º - É concedido reajuste aos servidores e professores públicos municipais num percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) incidente no vencimento básico de cada categoria funcional, retroativo a 1º de fevereiro de 1.996.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da despesa decorrente desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal.

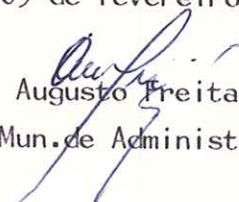
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 09 de fevereiro de 1.996.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 09 de fevereiro de 1.996.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.